

Conselhos de Representação: espaços para os idosos se organizarem na defesa de seus direitos

Márcia Aparecida Fraga Bernardes

RESUMO: o envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, e esse assunto deve ser tratado com prioridade, principalmente no contexto social da realidade brasileira, onde se deve observar que as normas jurídicas no Estado democrático de direito têm, entre outros objetivos, regular o convívio social, estabelecer obrigações e direitos no relacionamento interpessoal e na relação das pessoas com o Estado. Independentemente do seu conteúdo, a aplicação efetiva das normas jurídicas é que vai determinar seu alcance, sua relevância. É essencial, portanto, observar a importância da organização social para o fortalecimento do segmento, destacando o grande valor dos Conselhos de Representação como espaços de participação e mobilização do idoso na defesa de seus direitos.

Palavras-chave: Conselhos de Representação; envelhecimento; participação.

ABSTRACT: *Population aging is a worldwide phenomenon. This subject should be considered a priority, mainly in the social context of the Brazilian reality, in which it must be observed that some of the objectives of the rules of law in the Democratic State of Right are: to regulate social conviviality and to establish duties and rights both in interpersonal relationships and in the relationship between people and the State. Regardless of their content, it is the effective application of the rules of law that will determine their reach and relevance. Therefore, it is essential to observe the importance of social organization to strengthen the segment, and the Representation Councils are valuable spaces for the participation and mobilization of the elderly in the defense of their rights.*

Keywords: *Representation Councils; Aging; Participation.*

Introdução

Os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, considerando-se as importantes transformações que estão ocorrendo no mundo. É preciso que essa parcela da população venha a se adaptar tanto às novas tecnologias como aos novos modelos políticos, econômicos e sociais. Esses modelos estão sendo implantados com base em um parâmetro que privilegia a competição e o materialismo histórico em detrimento do respeito à individualidade do ser humano, no contexto de globalização que vem para integrar econômica, política e culturalmente os países. É nesse espaço contraditório e por vezes excludente que se procura encontrar novas alternativas de trabalho junto a essa população envelhecida.

O presente trabalho é desenvolvido diante dessa realidade, ressaltando a importância de o idoso ter conhecimento de seus direitos enquanto cidadão, pois só assim poderá exercer plenamente a sua cidadania.

Paralelamente a essa integração do idoso às constantes mudanças, mostra-se cada vez mais indispensável a realização de uma proposta emancipatória em dois níveis de atuação: a divulgação dos órgãos em defesa do idoso (dada a carência histórico-cultural de não valorizá-lo) e a promoção de campanhas que representam um contraponto a essa questão cultural de indiferença em relação ao idoso e ao que ele representa para a sociedade.

Trabalhar cidadania junto ao idoso passa a ser desafiador, principalmente por se tratar de um novo cenário a ser construído. Estatísticos calculam que o Brasil é, no mundo, o país no qual mais cresce o número de idosos. Assim como afirmam Boaretto e Heimann: “entre 1980 e 2000, o número de pessoas acima de 60 anos teve um crescimento de 101%, enquanto a população total cresceu aproximadamente 43%” (2003, p. 105).

Comprova-se, assim, que o aumento do número de idosos é superior ao de outras faixas etárias. Sabe-se que isso decorre de vários fatores, como, por exemplo, o avanço de novas tecnologias na área da

medicina, a queda da mortalidade infantil e das taxas de fertilidade. A projeção indica que, em 2020, seremos o sexto país no mundo com um enorme número de habitantes idosos.

É necessário estarmos preparados para tratar esse fenômeno social relevante. O idoso, enquanto sujeito protagonista de seu tempo, merece e tem direito a um tratamento diferenciado. E não se pode aceitar que esse tratamento seja dispensado em decorrência de suas necessidades peculiares (porque esse pensamento também denota certo conceito discriminatório), mas, principalmente, porque a essa significativa parcela da população devemos o que temos e o que somos. Sendo assim, uma forma de melhor valorizarmos a presença dos idosos é demonstrar que eles são úteis, não apenas no campo sentimental, mas também neste mundo concorrente-desleal no qual sua integração é mais do que um desafio, é quase uma questão de sobrevivência.

Os Conselhos de Representação, que são órgãos formais e legalmente constituídos, apresentam-se como uma forma de dar visibilidade à parcela idosa da população. Nessas entidades, as políticas públicas e as ações de defesa do direito do idoso estão em pauta, e é por esse caminho que devemos iniciar esse desafio.

Conselhos de Representação

Os Conselhos de Representação são espaços públicos onde ocorrem as negociações entre as instituições e as demandas coletivas. Isso requer, simultaneamente, mecanismos de representação e participação, pois ambos são necessários para o controle democrático do Estado pela sociedade.

A Constituição Federal trouxe avanços nas históricas injustiças sociais acumuladas por muitos anos. A discussão sobre os direitos inscritos na Constituição, direitos esses conquistados com grande mobilização da sociedade, a qual, de forma muito atuante, se articulou para a garantia dos mesmos, contribui também para um novo pacto federativo. Este consiste na descentralização de responsabilidades federais para os níveis estadual e municipal, ou seja, transfere ao âmbito local as novas

competências e os recursos públicos, a fim de fortalecer o controle social e a participação da sociedade nas decisões políticas (Bravo e Pereira, 2002). As políticas de saúde, de educação, da infância e assistência foram municipalizadas. Com o controle social previsto para os Conselhos, procurou-se estabelecer novas bases de relação entre Estado e sociedade, evidenciando-se, assim, um período muito rico da história no que diz respeito à luta pela democratização do Estado.

Com a Constituição de 1988 (Brasil, 1988a), os Conselhos ganham um papel de instrumento mediador na relação Estado-sociedade. A partir de então, a Constituição legitima a participação da sociedade civil organizada na gestão da coisa pública. Essa nova forma de representação e participação contribui para que diversos segmentos sociais possam trabalhar na formulação de políticas sociais e também possibilita à população o acesso aos espaços no qual se tomam as decisões políticas.

No processo de regulamentação da nova Constituição, a descentralização e a participação popular são assumidas como princípios na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Brasil, 1988b), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990a) e na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 1990b), sobretudo na Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 (Brasil, 1990c), que foi a primeira legislação brasileira a criar os Conselhos. Ao lado dos Conselhos municipais, do distrito federal, estaduais e nacional como instâncias deliberativas e paritárias, com representação da sociedade civil e do Estado dentro de um sistema de gestão descentralizado e participativo, é prevista a realização de conferências municipais a cada dois anos na Assistência Social e a cada quatro anos na Saúde.

A legislação no Brasil reconhece o município como responsável pela elaboração das leis orgânicas, quando, para obter o recebimento de recursos destinados às áreas sociais, deve criar seus Conselhos. O local passa a ter um papel fundamental. Assim, os municípios podem encontrar soluções criativas e adequadas aos problemas municipais.

A partir do controle social, a sociedade passa a ter acesso à forma como os seus gestores estão administrando os seus municípios e estados, inclusive na esfera federal, e tomam conhecimento de como estão sendo

aplicadas as verbas destinadas às políticas públicas. Teoricamente, a sociedade passa a ter poder decisório para definir o que é prioridade para sua localidade. É claro que, para acontecer na prática, a sociedade deve estar integrada e interagindo com os seus Conselhos.

Os Conselhos podem ser denominados Conselhos de Políticas Setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.), Conselhos de Direitos (Mulheres, Idosos, Crianças e Adolescentes, Pessoas Portadoras de Deficiência, etc.). Os mesmos são criados através de projetos de lei, que devem ser aprovados pela Câmara Municipal. Muitos Conselhos foram criados apenas para cumprir uma exigência legal, em função do recebimento de recursos. Só podem receber verbas federais os municípios que têm Conselhos e Fundos instituídos, ou seja, foram criados em função do repasse de verbas e não por serem instrumentos de participação e de compromisso popular (Cruz, 2000).

Cabe aqui destacar um exemplo pertinente ao tema do trabalho, referente à criação de Conselhos. Sabe-se que a Lei n.º. 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI) (Brasil, 1994), estabelece papéis para o Conselho Nacional do Idoso, porém essa lei não contempla a criação do mesmo, nem sua regulamentação. Só recentemente, por meio do Decreto n.º. 4.227, em 13 de maio de 2002, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI (Bredemeier, 2003). “A maioria dos conselhos é fruto de decretos estaduais, o que os arrisca a serem meras estruturas burocráticas” (Paz, 2004, p. 5), como foi citado acima. O ideal seria sua criação através de um processo de discussão ou de mobilização social (Teixeira, 2000).

O Conselho deve ser pensado como oportunidade de construção de uma cultura alicerçada nos pilares da democracia participativa. São instâncias de formação de políticas que gozam de um conceito de respeitabilidade, enquanto espaços transparentes e comprometidos com o interesse público. Espaços que tornam a política mais pública, pelo menos naqueles em que há participação de grupos sociais organizados e democráticos.

Os Conselhos Municipais são espaços políticos que devem privilegiar a participação popular, possibilitando o pleno exercício do controle

social, bem como o exercício de cidadania, onde, através da fiscalização das políticas públicas, os cidadãos assegurem os seus direitos. Pode-se ter a compreensão de que os Conselhos Municipais são locais que favorecem a conquista da cidadania, mas uma cidadania participativa e representativa, como ressalta Battini:

Uma vida de cidadania plena exige um esforço amplo de mudanças radicais nas instâncias políticas de poder. Essas mudanças serão possíveis com a efetiva participação popular no processo de formulação das decisões políticas com o reconhecimento da autoridade da população. (1998, p. 50)

Os Conselhos, como um todo, não só os municipais, são desafiados a cumprir o propósito democrático que lhes deu origem, apostando na capacidade de participação das pessoas, na busca de seu espaço, onde o poder de decisão deve ser compartilhado, partindo para um novo relacionamento entre sociedade e Estado. Para esse relacionamento dar certo ou ser produtivo, devem ser observados alguns preceitos. As responsabilidades são claras para ambos os lados. Os representantes da sociedade civil têm a tarefa de dar o devido retorno das reuniões a suas bases, assim como levar as necessidades da comunidade para serem discutidas no conselho; quanto maior o vínculo do conselheiro com a entidade, mais legitimadora vai ser sua atuação.

Percebe-se que existem relações contraditórias entre Estado e sociedade civil, contudo, não se pode esquecer que o Conselho é um instrumento de democracia como vários outros: é fruto de uma luta e de uma conquista. Ele oportuniza condições para que pessoas e organizações se transformem em seres gestores, habilitando cidadãos ao exercício de seus direitos sociais e políticos.

Os Conselhos de Direitos, como é o caso dos Conselhos de Idosos, têm o encargo de trabalhar como uma via para o idoso se organizar, propor e reivindicar seus direitos e não como um obstáculo nessas conquistas. É preciso muito empenho, não só dos que compõem o Conselho, mas de todos, do coletivo. Os Conselhos não vêm para

eximir o Estado de suas responsabilidades, mas sim para torná-lo mais “permeável e sensível à lógica da sociedade e da cidadania” (Teixeira, 2000, p. 107).

Com a existência definida e legalmente instituída, a eficácia plena dos Conselhos depende de vários fatores. A busca dessa eficácia plena é, certamente, o grande desafio a ser enfrentado.

O idoso e a participação

A partir da década de 1980, os movimentos sociais (sindicais, de proteção aos direitos individuais, aos direitos das crianças, dos idosos e dos portadores de deficiência) passam a adquirir notória importância, especialmente ante as garantias promovidas, ainda que, em muitas vezes, de caráter geral, pela Magna Carta.

A partir da Constituição de 1988 (Brasil, 1988a), passa-se a contar com a inclusão de inúmeras garantias e com a previsão de direitos que visam a proteção e a melhora de vida das pessoas e se constrói o conceito de constituição cidadã. No caminho dessa inclusão, são criados mecanismos de participação popular e, entre eles, os denominados Conselhos de Representação, os quais passam a ser legítimos representantes/garantidores dos segmentos sociais. Esses Conselhos representam, em acurada análise, espaços para a sociedade civil exercer sua cidadania, por isso contam com ampla participação popular.

Ao longo do tempo, em que estes passam por um processo de maturação, pode-se concluir que quanto mais organizado o movimento, maior é o sucesso de suas reivindicações e mais eficaz será sua atuação. Cabe ressaltar a importância de o segmento, contemplado pela garantia estabelecida, estar presente nesses espaços, para que tenha a sua real necessidade defendida e representada, tornando-se assim uma força política, levando ao sucesso a atuação do seu Conselho e dando legitimidade a esse processo de representação.

No que tange a proteção ao idoso, é pertinente discutir o alcance das normas previstas na legislação, que prevêem proteção em seus diversos aspectos e como tornar mais efetiva essa proteção. Para isso,

podem ser aproveitados os espaços já existentes e que são apropriados, legitimados para as reivindicações e efetivação das prioridades sociais do segmento idoso. Deve-se diminuir o espaço existente entre a previsão legal – que nos parece adequada e suficiente – e a sua eficácia plena. Vale dizer que é indispensável a aproximação prática e objetiva do que na lei está estabelecido às necessidades do idoso. Os Conselhos são reconhecidos por lei, mas somente são eficazes quando se compreender que é preciso representação e participação da própria sociedade. Para Degennsajh, um elemento relevante dentre vários, para que esse processo ocorra de forma clara, é a:

Representação de interesses coletivos: envolve a constituição de sujeitos políticos ativos, que se apresentam na cena pública a partir da qualificação de demandas coletivas, em relação às quais exercem papel de mediadores. (2000, p. 64)

Conseqüentemente, os Conselhos têm a prerrogativa legal de formular estratégias para as políticas públicas, dando evidência às necessidades da população idosa em questão, possibilitando um menor distanciamento entre a realidade vivida e a realidade almejada. Contudo, sabe-se das enormes dificuldades encontradas para que esses direitos sejam garantidos. Existe uma grande distância entre o que está previsto em lei e a realidade cultural brasileira.

Um grande desafio é transformar esse segmento etário e completamente heterogêneo, oriundo de uma cultura que não priorizava participação, em cidadãos participativos. Para Goldman: “A força política dessa população vem, pouco a pouco, conquistando espaço e se tornando visível como fenômeno social relevante no Brasil” (2004, p. 71).

Um bom exemplo a ser citado é um importante movimento ocorrido na década de 1990, que mostra o quanto é importante a organização social. Esse movimento é caracterizado como “Movimento dos 147%” e representado pelos “aposentados da previdência pública”. Através dele, pela primeira vez, o idoso ganha um grande destaque na mídia (Paz, 2004). Cabe ressaltar que esse movimento só foi

possível porque houve uma manifestação coletiva e expressiva, visto que envolvia diretamente um interesse vital para os idosos, nesse caso, a aposentadoria. Os Conselhos de Representação são órgãos legais com legitimidade para promover pretensões como essa. Contudo, ainda carecem de um maior destaque na mídia, seja tendo divulgadas suas competências, seja demonstrando seu poder fiscalizatório. Mas, para que isso aconteça, os Conselhos têm a tarefa de promover atitudes positivas que levem a grandes repercussões, dando evidência e credibilidade a esses espaços.

Na histórica omissão estatal em relação à proteção do idoso, tão bem exemplificada por Borges, “fica evidente a postura do Estado brasileiro no sentido de transferir suas responsabilidades materiais com os idosos, ao defender e incentivar iniciativas como as várias formas de previdência e de medicina privadas” (2003, p. 80). É certo que os dois primeiros passos (instituição dos órgãos de defesa e sua divulgação) devem ser suportados pela população, sob pena de se contemplarem ainda muitos abusos por conta de um processo de maturação que demanda tempo. A sociedade promove esse “amadurecimento” sozinha, mas é evidente que ele pode ser acelerado.

A consulta de dados da história recente revela que, há vinte anos, quase não se falava em Conselho Tutelar ou em Órgão de Defesa do Consumidor. Atualmente, qualquer pessoa sabe o que é o Procon ou o que fazer se uma criança estiver sendo agredida. Campanhas de conscientização e de informação mostram-se como meios eficazes para essa divulgação.

Não se pode negar que o cenário já mudou em alguns aspectos para o idoso. O envelhecimento com qualidade passou a ser pauta em diversos programas e reportagens, e a mídia tem destacado a influência dessa parcela da população em vários segmentos da economia. Além disso, estão sendo realizadas inúmeras pesquisas que implicam grandes avanços nas mais diversas áreas. Isso se deve ao fato de que a longevidade da população passa a ser uma realidade, e o desafio da sua valorização é um assunto que diz respeito a toda a sociedade.

Essa é uma questão que envolve as mais diversas áreas: educação, saúde, previdência, entre outras. Para Goldman: “A complexidade do processo de envelhecimento exige que ele seja estudado por diversas disciplinas, sob múltiplos ângulos” (2004, p. 65). É preciso contar com qualificação dos recursos humanos, para estimular ações contundentes, direcionadas aos idosos. As possíveis carências na organização dos Conselhos de Representação não podem servir de justificativas para inibir atos que promovam sua eleição como dignos representantes da defesa do idoso; ao contrário, deve-se buscar seu aperfeiçoamento, sua qualificação e, principalmente, o (re)conhecimento, por parte de todos, de sua competência em sentido amplo, buscando, assim, a superação dos entraves que possivelmente surgirão nessa trajetória.

Paralelamente a essa divulgação, faz-se indispensável uma mudança de conceito cultural da questão (o que, em parte, com a ampla atuação dos Conselhos, já se atingirá). É certo que, em tempos não muito remotos, os idosos eram apenas encarados como uma obrigação sentimental de respeito e, às vezes, nem isso, significavam um peso social. A consciência coletiva de que o idoso não produz e que causa dificuldades aos demais ainda representa um equívoco a ser trabalhado. O Conselho de Representação carrega, entre outras incumbências, essa responsabilidade.

O respeito ao idoso é também uma questão cultural, de “consciência coletiva”. Deve-se buscar, incessantemente, a noção de que o idoso merece respeito, proteção, mas, acima de tudo, deve ser afastado o sentido apenas retributivo, ou seja, que apenas se deve respeito porque fizeram algo e porque deixaram algo. Os idosos são dignos de estar inseridos socialmente em espaços significativos e essa inclusão social é responsabilidade de todos nós.

Com o passar dos anos, o idoso já experimentou inúmeras perdas e vivenciou incontáveis mudanças nos papéis sociais: perda de entes queridos, perdas cognitivas e de funções orgânicas, alterações na própria imagem e consciência da maior proximidade da morte. Contudo, esse processo de transição não pode ser avaliado somente pelas perdas, há também os aspectos positivos da velhice, como maior experiência de vida,

mais tempo livre e mais autonomia. O convívio intergeracional está cada vez mais presente, pois as famílias estão menores e as gerações maiores, ocasionando trocas de valores entre as gerações (Brust, 2007).

A velhice não é uma categoria natural e sim socialmente construída, portanto, não permite um conceito absoluto, possibilitando que uma nova condição seja estabelecida. Logo, envelhecimento é um processo e, assim sendo, é algo que se constrói no transcorrer da existência humana.

Por conta desse processo de valorização, é importante que se reconheça a utilidade na presença desse idoso, mas utilidade no sentido de mostrar que ele possui valor também fora do campo afetivo e que seu valor se estende por sua importância na sociedade.

Dependendo de como são dispensados os valores de uma sociedade em relação à velhice é que será possível, ou não, a proteção e a inclusão social de seus idosos. Conforme estabelecido na Organização Mundial de Saúde:

As sociedades que valorizam a justiça social devem lutar para assegurar que todas as políticas e práticas sejam mantidas e para garantir os direitos de todas as pessoas, independentemente da idade. A defesa e os processos de tomada de decisão éticos devem constituir estratégias centrais em todos os programas, práticas políticas e pesquisas sobre o processo de envelhecimento. (2005, p. 41)

A forma como se dá a representação do envelhecimento na sociedade é que possibilita ações legítimas ao ser que envelhece. Para conviver com essas alterações sociais, as políticas públicas precisam ser repensadas, as pessoas devem ser preparadas para trabalhar com esse público. Enfim, uma reestruturação social se faz necessária, para que haja a tão almejada qualidade de vida para todos que envelhecem.

O reconhecimento da potencialidade do idoso e a oportunidade da sua participação de forma permanente nos Conselhos de Direitos irá refletir sobre o olhar da sociedade em relação ao envelhecimento. Para que o envelhecimento seja uma experiência positiva, deve vir

acompanhado por oportunidades, por programas e políticas voltadas para a realidade tão diversa da sociedade em que vivemos e da dimensão do nosso país.

No momento atual, é dura a realidade, pois apresenta uma previdência falida, a saúde completamente “sucateada” e a estimativa de que as demandas para essas áreas estão aumentando a cada ano. Para contar com algum êxito nesse novo panorama social, econômico e político, é preciso que haja uma nova e grande reestruturação; mas, para isso, precisa-se de ações dos governantes, do poder público, bem como da sociedade civil, para que atinjam a sociedade na sua totalidade.

Em relação ao idoso, tem-se um instrumento legalmente instituído (Conselho de Representação), o que representa o primeiro passo de um longo percurso a ser transposto. Deve-se recorrer a ele para promover as adequações necessárias, a fim de que a sua existência seja cada vez mais efetiva na defesa dos direitos do segmento idoso. Pois não basta que a população tenha uma vida prolongada, uma sobrevivência, mas sim que tenha boa qualidade de vida na velhice e que esta chegue, não como um fardo, mas como fato a ser comemorado.

Considerações finais

Os Conselhos de Representação são espaços que devem ser utilizados pelo idoso para que tenha seu papel social reconhecido. Se, por um lado, procura-se aperfeiçoar sua atuação, por outro, é igualmente certo que deles não podemos abdicar.

Os profissionais da área da gerontologia devem estar atentos e assumir o papel de educadores sociais, trabalhando numa proposta emancipatória, observando os interesses coletivos, buscando parcerias e realizando articulações, viabilizando não só a garantia dos direitos, mas proporcionando que esses espaços sejam locais de organização de estudos e discussões. Como defendido, é preciso atuar no sentido de fazer o espaço tornar-se reconhecido por todos e realizar um trabalho de mudança na concepção coletiva acerca da importância e do valor do

idoso. Será dessa forma que se contribuirá para ampliar as conquistas já obtidas, as quais, deve-se admitir, não foram poucas, mas, com certeza, ainda não são as ideais.

Quando se potencializam esses espaços, dão-se novas formas de cidadania à velhice, abrindo caminhos e caminhando junto ao idoso para viabilizar a sua inserção nesse espaço social. Participar da conquista desse objetivo adquire dupla dimensão: gratifica o profissional por ter contribuído de forma objetiva na evolução da valorização do idoso e, principalmente, resgata dívida histórica da sociedade no sentido de valorizar o idoso como ser humano capaz e não como um fardo social a ser suportado.

Referências

- BATTINI, O. (1998). “Participação popular e eleições municipais: papel dos Conselhos Municipais”. In: SILVA, V. R. da. (org.). *Conselhos municipais e poder local*. Pelotas, Educat.
- BOARETTO, R. C. e HEIMANN, L. S. (2003). “Conselhos de Representação de Idosos e estratégias de participação”. In: VON SIMSON, O. R. de M.; NERI, A. L. e CACHIONI, M. (org.). *As múltiplas faces da velhice no Brasil*. Campinas, Alínea (Col. Velhice e Participação Política).
- BORGES, M. C. M. (2003). “O idoso e as políticas públicas e sociais no Brasil”. In: VON SIMSON, O. R. de M.; NERI, A. L. e CACHIONI, M. (org.). *As múltiplas faces da velhice no Brasil*. Campinas, Alínea (Col. Velhice e Participação Política).
- BRASIL (1988a). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 5 out.
- (1988b). Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 dez.*
- (1990a). Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul.*

- BRASIL (1990b). Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set.
- (1990c). Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez.
- (1994). Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jan.
- BRAVO, M. I. S. e PEREIRA, P. A. (org.) (2002). Política social e democracia. 2 ed. São Paulo, Cortez.
- BREDEMEIER, S. M. L. (2003). Conselho Municipal: a ampliação do espaço público para idoso. Tese de doutorado em Serviço Social. Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- BRUST, G. (2007). Uma revolução demográfica. Zero Hora, n. 792, pp. 4-5, 6 de janeiro.
- CRUZ, M. C. M. (2000). Desafios para o funcionamento eficaz dos Conselhos. Caderno Pólis: Estudo Formação e Assessoria em Políticas Sociais, n. 37, pp. 73-77.
- DEGENNSZAJH, R. R. (2000). “Desafios da gestão democrática das políticas sociais”. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 03: Política social. Brasília, DF, UnB.
- GOLDMAN, S. N. (2004). “As dimensões sociopolíticas do envelhecimento”. In: GOLDMAN, S. N. et alii (org.). Tempo de envelhecer: percursos e dimensões psicossociais. Rio de Janeiro, NAU.

- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (2005). Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Tradução Suzana Gontijo. Brasília, DF, Organização Pan-Americana da Saúde.
- PAZ, S. F. (2004). “Espaços públicos de controle social e defesa de direitos: a situação de conselhos e fóruns na defesa de direitos dos idosos”. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 11. Fortaleza. Anais... Fortaleza, [s.n.], out., pp. 1-8.
- TEIXEIRA, E.C. (2000). Sistematização: efetividade e eficácia dos Conselhos. Caderno Pólis: Estudo Formação e Assessoria em Políticas Sociais, pp. 92-96.

Data de recebimento: 6/7/2007; Data de aceite: 11/8/2007.

Márcia Aparecida Fraga Bernardes – Assistente Social, Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Especialização em Gerontologia Social, UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: marcia.fraga@unimedpoa.com.br